



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 104/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 023/2021, que instituiu o pagamento por atingimento de metas nos indicadores no Componente de Qualidade da Atenção Básica no Município de Pirambu-SE (antigo Previne Brasil) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 3º, art. 6º, art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Pirambu em decorrência do cumprimento das metas por indicadores estabelecidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 DE ABRIL DE 2024, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º Os indicadores anuais a ser aplicado no âmbito do Município de Pirambu, deverá ser o previsto em portaria específica do Ministério da Saúde.

§2º

§3º Os repasses financeiros do cumprimento dos referidos indicadores deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 40% (vinte por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Componente de Qualidade.
- b) 60% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) e no NASF e ligados diretamente nas Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, Enfermeiras(o), Técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas, Auxiliar de Dentista, Profissionais da sala de Vacina, Profissionais do NASF, Profissionais do CPD, Coordenador(a) de Saúde Bucal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

- c) Coordenador de Atenção Básica, sob forma de Prêmio de Desempenho por atingimento de INDICADORES estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito da Atenção Básica.
- d) REVOGADO
- e) REVOGADO

- l)
- Parágrafo Único.

Art. 6º O valor de gratificação por prêmio pelo Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com a meta alcançada indicadores estabelecidos pela Portaria Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, pelas equipes e com RESULTADO ACIMA DE 8. Caso a equipe não atinja a meta pactuada, ficará sem o repasse e esse se somará aos 40% da gestão, devendo ainda, serem observados os indicadores e responsabilidades de cada equipe abaixo:

Indicadores para pagamento do componente de qualidade para Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Aplicar-se-á esta Lei a partir da Avaliação do atingimento dos indicadores, relativos ao primeiro quadrimestre do ano de 2025, sendo o termo inicial o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º - Inclui-se o art. 11 na Lei nº 023/2021, com a seguinte redação:

Art. 11 - O financiamento para custear esse repasse aos profissionais (Equipe de saúde da Família, Profissionais da Saúde Bucal e Profissionais do NASF, CPD (Central de Processamento de Dados), Coordenadores), será exclusivo do recebimento por parte do Ministério da Saúde dentro do Componente de Qualidade, e caso haja atraso ou suspensão por parte do MS (Ministério da Saúde), o município fica desobrigado ao pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 28 de março de 2025.

GUILHERME JULLIUS
ZACARIAS DE
MELO:93911939434
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUILHERME JULLIUS
ZACARIAS DE
MELO:93911939434

